



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO 001/2026

PROCESSO Nº. 001/2026.

Contrato de Prestação de Serviços Especializados nas áreas de Assessoria Técnico-Administrativa e Jurídica que entre si celebram a Câmara Municipal de São João da Fronteira-PI e o Sr. Joaquim Cardoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, Poder Legislativo do Município, com sede e foro nesta cidade na Rua **São Paulo**, nº **477**, Centro, CEP **64.243-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.096.209/0001-99**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ÂNGELA MARIA DE ANDRADE MATEUS**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade e CPF nº: 218.137.523-20 SP/PI, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra. **BRUNA GALENO DE BRITO**, brasileira, piauiense, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.091.886 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 046.230.863-48, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnico-Administrativa e Jurídica – Pessoa Física**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Serviços Técnico-Especializados, nas áreas de Assessoria Técnico-Administrativa e Jurídica, que serão prestados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da Assessoria e Consultoria acima mencionadas, a **CONTRATADA** também, quando solicitada, auxiliará o corpo técnico da **CONTRATANTE** em outras áreas da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 001/2026, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

1- Pelos seus serviços, a **CONTRATADA** receberá a importância global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será paga em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão liquidadas até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 53.117-0, Agência nº 0129-5, do Banco do Brasil, Titular: Bruna Galeno de Brito, CPF: 046.230.863-48.

2 – Os recursos a serem utilizados correrão à conta do Projeto Atividade 2009, Elemento de Despesa 001/2026, Unidade Orçamentária 01.01 e Fonte do Recurso 500;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1- O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado pelas partes, bastando para isso a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO, sempre que preciso, atenderá às solicitações da **CONTRATANTE**, especialmente no que se refere ao modo de execução dos serviços, que não poderão ser realizados em desconformidade com as exigências da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à parte **CONTRATANTE**:

Fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos essenciais à prestação dos serviços, ou, no caso de impossibilidade, custear a sua obtenção junto aos órgãos competentes; Quando necessário, fornecer transporte e estadia, correndo todas essas despesas por conta da **CONTRATANTE** em caso de deslocamento da **CONTRATADA**; Colocar seu corpo técnico à disposição da **CONTRATADA**, a fim de agilizar e dinamizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao **CONTRATADO**:

Informar à **CONTRATANTE** a respeito da prestação dos serviços, andamento dos processos e suas repercussões; Sempre que solicitado, emitir parecer verbal ou escrito sobre os atos administrativos praticados pela **CONTRATANTE**, de modo a adequá-los à legislação vigente; Comparecer à sede da **CONTRATANTE** de modo a inteirar-se de todos os atos administrativos ali praticados, procedendo as correções necessárias e orientando os servidores responsáveis sobre o modo de atuação destes;

Acompanhar com a devida assiduidade o andamento de eventuais processos administrativos nas diversas esferas de governo e informar à Administração Superior sobre o estado em que eventualmente se encontrarem, indicando a respectiva solução técnica.

CLÁUSULA OITAVA – As partes, de comum acordo, poderão rescindir o presente contrato, bastando para isso comunicação por escrito e o respectivo Termo de Rescisão, não cabendo na espécie qualquer verba indenizatória.

CLÁUSULA NONA – A parte que, por qualquer motivo, descumprir os termos e condições do presente contrato e, por esse motivo, der causa à sua rescisão, indenizará a parte prejudicada em importância correspondente à metade do valor previsto na Cláusula Terceira, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes que desejar, de forma unilateral, rescindir o presente contrato comunicará à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, cabendo neste caso indenização no valor especificado na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não conferindo ao **CONTRATADO** qualquer verba de natureza trabalhista, quando de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São João da Fronteira, 19 de janeiro de 2026.

ANGELA MARIA
MACHADO DE
ANDRADE
MATEUS:21813752320

Assinado digitalmente por ANGELA MARIA
MACHADO DE ANDRADE
MATEUS:21813752320
DN: cn=ANGELA MARIA MACHADO DE
ANDRADE MATEUS:21813752320, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia
email=ANGELAMARIA6098@OUTLOOK.COM
Data: 2026.01.27 09:33:55 -03'00'

Presidenta da Câmara Municipal CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



BRUNA GALENO DE BRITO
Data: 27/01/2026 09:07:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Galeno de Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

